

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00070

Data: 10/04/2012		Proposição: MP 563/2012		
Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ				Nº Prontuário:
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutiva Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Inserir novo artigo na Medida Provisória nº 563, de 2012, onde couber, dando a seguinte nova redação ao *caput* do art. 1º da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008:

“Art. . O art. 1º da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º As pessoas jurídicas, nas hipóteses de aquisição no mercado interno ou de importação de bens adquiridos para seu ativo permanente e empregados à produção de bens e prestação de serviços, poderão optar pelo aproveitamento integral e imediato dos créditos da Contribuição para o Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) de que tratam o inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, o inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o § 4º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.’

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva desonerar os investimentos fixos ou produtivos da tributação do PIS e COFINS assegurando crédito à vista e pleno das contribuições embutidas nos preços dos bens adquiridos para ativo permanente, o que amplia o escopo da desoneração adotada na Lei nº 12.546 (que era limitada ao maquinário, e agora se propõe alcançar também edificações e demais construções, dentre outros), bem assim antecipa o crédito imediato que seria aceito apenas para compras realizadas a partir de julho deste ano.

Assinatura


